

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.132, DE 12 DE ABRIL DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA EXTINTO
NO ANO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Fiscal dos Recursos remanescentes do Fundo de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Santa Cecília, extinto pela Lei Complementar Nº 17, de 10 de Agosto de 2005, cujo conselho é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

Art. 2º. O Conselho Fiscal dos recursos remanescentes do Fundo de Previdência Própria dos Servidores Municipais é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

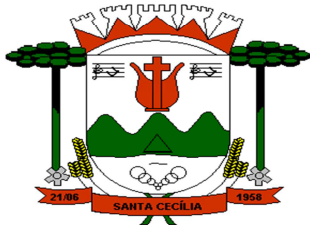
Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes:

I - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e

II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.132, DE 12 DE ABRIL DE 2017

FL. 02

II - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

IV - solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo por deliberação da maioria dos seus membros;

V - relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessárias.

Art. 5º. Para que o Conselho Fiscal exerça seu poder e pratique seus atos deverá ter, em cada sessão, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros efetivos e no mínimo 1 (um) membro representante do Município.

Art. 6º. Dentre os 3 (três) servidores eleitos, 1 (um) será escolhido pelos demais membros para exercer o cargo de Presidente do Conselho, ao qual caberá o voto de qualidade.

Art. 7º. Os representantes dos servidores para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 8º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. Os representantes dos servidores no Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgado em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo exercício.

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.132, DE 12 DE ABRIL DE 2017

FL. 03

Art. 11. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio.

Art. 12. O Conselho Fiscal terá um Secretário, designado pelo seu Presidente, que ficará à disposição exclusiva desse órgão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 12 de Abril de 2017.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de data de 12 de Abril de 2017.

SAMUEL ARBEGAUS
Secretário de Administração e Finanças